



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Supervisores Pedagógicos no Programa de Educação com Mediação Tecnológica - *Mais Saber* e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 28 de 9 de junho de 2003, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 161 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006,

Resolve:

**Art. 1º** A jornada de trabalho dos Supervisores será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40(quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

**Art. 2º** Estabelecer ainda, que o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Art.3º** O horário do servidor lotado no Programa *Mais Saber*, poderá ser flexibilizado, de acordo com a necessidade do Programa, pela chefia imediata, com anuência da direção do Programa *Mais Saber*.

**Art.4º** Entende-se por regime de escala a jornada normal de trabalho desempenhada em horários e dias diferentes, mediante determinação da direção do Programa, previamente comunicada aos Supervisores e afixada em local de livre acesso a esses.

**Art.5º** As horas trabalhadas nos finais de semana e feriados farão parte de escala de revezamento, e não serão compensadas em dobro.



**Art.6º** O regime de escala deverá ser estabelecido por meio de escala mensal de horários de trabalho, em sistema de revezamento, a ser cumprido pelos Supervisores indicados.

**Art.7º** A programação da escala de revezamento será regulamentada por meio do preenchimento de formulário próprio, com ciência da diretora do Programa *Mais Saber* de acordo com as necessidades do Programa.

**Art.8º** Ao Supervisor escalado para cumprir jornada de trabalho diferenciada fica vedado o exercício de suas atribuições fora da jornada estipulada, salvo nas hipóteses de realização de serviço extraordinário devidamente autorizado pela direção do Programa.

**Art.9º** O Supervisor que exercer suas atividades em regime de escala terá garantido, no mínimo, um final de semana completo por mês para fins de repouso remunerado. Entende-se por final de semana completo o sábado e o domingo consecutivos.

**Art. 10** Cada sábado ou domingo trabalhado será compensado em dia útil da semana.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 07 de janeiro de 2013.

*Átila Freitas Lira*

Secretário de Educação e Cultura

*Lusimary de Almeida Veloso*

Diretora do Programa *Mais Saber*



## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_, convidado(a) a participar como Supervisor no Programa de Educação com Mediação Tecnológica - **Mais Saber**, declaro expressamente que tenho conhecimento da jornada de trabalho ao qual estou sujeita e comprometo-me a aceitá-la em sua totalidade e reconheço ser conhecedor(a) dos instrumentos legais que abalizam o trabalho.

Teresina(PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

---

Assinatura do Mediador(a)